



**DECRETO Nº 038, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD. Data: <u>30/05/2023</u> Edição: <u>15371/2023</u> Ano <u>VI</u> <b>Medéia Apª de Souza</b> Agente Administrativa Matrícula 291
--

*“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2023, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), onde é estabelecido que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2023, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2º.** O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão determinados para os exercícios de 2023, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 089 de 10 de novembro de 2021.



**Art. 3º** O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

I - O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 10 de julho de 2023;

II - Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

- a) 1ª parcela: 10 de julho de 2023;
- b) 2ª parcela: 10 de agosto de 2023;
- c) 3ª parcela: 11 de setembro de 2023;
- d) 4ª parcela: 10 de outubro de 2023;
- e) 5ª parcela: 10 de novembro de 2023;
- f) 6ª parcela: 11 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

**Art. 4º** Serão aplicados os seguintes descontos:

I - De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;

III - De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

---

§ 2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 29 de maio de 2023.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL